



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH, E MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002

PROCESSO Nº 00390-00009330/2019-14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **MV EVENTOS ARTÍSTICOS E ESPORTIVOS EIRELI**, estabelecida no endereço Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 307, loja 01, Centro, Bicas - MG, CEP 36.600-000, telefone [\(32\) 3212-6487](tel:3212-6487) e [\(32\) 99104-0537](tel:3212-99104-0537), endereço eletrônico contatop3@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.851.262/0001-09, neste ato representada por **VINÍCIUS CERDEIRA GUARNIERI**, na qualidade de sócio administrador, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 029.229.356-98 e no RG sob o nº 5.328.329 SSP/MG (49492012, fl. 22) com os documentos e , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 001/2019 - SEDUH (32311801), da Proposta (49492012, fls. 01,02 e 03) posteriormente renovada (49492012), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, Regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nºs: 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.103/2018, 36.520/2015, 37.121/201, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, destinados ao atendimento das necessidades desta Pasta, consoante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 - SEDUH (32311801), na Proposta (49492012, fls. 01,02 e 03) posteriormente renovada (49492012), e Ata de Registro de Preços 001/2019 (29901018) que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

LOTE 2 - RECURSOS HUMANOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
13	Apoio para serviços gerais (carregador) - Pessoa responsável pelo transporte de carga/materiais diversos e apoio em pequenos serviços como fixação de painel, ajuste de mobiliário em estandes etc. Diária de 6 horas.	Diária	170	R\$ 100,11
14	Apoio para serviços gerais (limpeza) - Pessoa uniformizada capacitada para realização do serviço de limpeza incluído (panos de chão, aspirador, vassouras, baldes, papel higiênico, sabonete cremoso, papel toalha, álcool em gel, desinfetante para as mãos, protetor de assento descartáveis, sacos de lixo, e demais produtos necessários à conservação do ambiente). Diária de 6 horas.	Diária	200	R\$ 100,00
15	Cerimonialista - Profissional responsável pela organização e bom andamento do cerimonial bem como identificação de autoridades e convidados VIPs, preparação de mesa diretora, preparação de nominatas, roteiros, textos entre outros com a supervisão da CONTRATANTE. Indicação do profissional sujeita à aprovação da CONTRATANTE. Diária de 6 horas	Diária	86	R\$ 200,00
16	Coordenador de Eventos - Profissional devidamente qualificada para coordenar os preparativos do evento demandado. Diária de 6 horas.	Diária	200	R\$ 167,57
17	Garçom (valor compatível com o piso da categoria) - Profissional devidamente qualificado para realizar todo o serviço correspondente à função de garçom, independente do tamanho do evento. Considerar 1 garçom a cada 15 participantes.	Diária	50	R\$ 135,00
18	Mestre de cerimônia com experiência comprovada em eventos de grande porte (acima de 500 participantes). - Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de condução do cerimonial. Diária de 6 horas.	Diária	60	R\$ 350,00
19	Recepcionista uniformizada - Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de recepção - sujeito à aprovação. Diária de 6 horas.	Diária	200	R\$ 150,01
20	Tradutor Simultâneo - Disponibilização de DUPLA de profissionais capacitados para a realização de serviços de tradução simultânea, com experiência comprovada em eventos. Idiomas: Inglês, Espanhol, Francês, Alemão, Mandarim, Japonês. Diária de 6 horas.	Diária	4	R\$ 1.005,95
21	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) -Disponibilização de profissional capacitado para a realização de serviços de tradução simultânea de LIBRAS, que atuará de acordo com as necessidades da coordenação do evento. Diária de 6 horas.	Diária	100	R\$ 385,90
				VALOR TOTAL LOTE 2
LOTE 7 - MOBILIÁRIO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
65	Locação de Bebedouro Vertical para Evento - Bebedouro vertical com duas torneiras de pressão (saída de água natural e gelada), sistema para resfriamento da bebida. Capacidade para suportar garrafão de água de vinte (20) litros, tensão 110/220 V e suporte para copo descartável.	Unidade/Diária	200	R\$ 20,00

66	Locação de Cadeira de plástico PVC para Evento - Com braços para plateia.	Unidade/Diária	4.000	R\$ 1,50
67	Locação de Cadeira de plástico PVC para Evento - Sem braços para plateia.	Unidade/Diária	6.200	R\$ 1,85
68	Locação de Cadeira estofada fixa com braço para Evento - Cadeira fixa com braço estofada: assento e encosto em espuma injetada revestida de tecido. Cor a critério da CONTRATANTE.	Unidade/Diária	680	R\$ 14,00
69	Locação de Cadeira estofada fixa sem braço para Evento - Cadeira fixa sem braço estofada, tipo secretária, pé palito, assento e encosto em espuma injetada revestida de tecido. Cor a critério da CONTRATANTE.	Unidade/Diária	500	R\$ 15,00
70	Locação de Cadeira estofada giratória para Evento - Assento e encosto em espuma injetada revestida de tecido. Cor a critério da CONTRATANTE.	Unidade/Diária	100	R\$ 30,00
71	Locação de Mesa 10 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 10 (dez) pessoas.	Unidade/Diária	300	R\$ 30,95
72	Locação de Mesa 2 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 2 (duas) pessoas.	Unidade/Diária	14	R\$ 35,00
73	Locação de Mesa 4 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 4 (quatro) pessoas.	Unidade/Diária	54	R\$ 45,00
74	Locação de Mesa 6 pessoas para Evento - Mesa para reunião de até 6 (seis) pessoas.	Unidade/Diária	80	R\$ 55,00
75	Locação de Mesa de Canto para Evento - Mesa de Canto, tamanho padrão.	Unidade/Diária	20	R\$ 30,00
76	Locação de Mesa de Centro para Evento - Mesa de Centro, tamanho padrão.	Unidade/Diária	10	R\$ 50,00
77	Locação de poltrona individual para Evento - com braço (material em estofado, couro ou tecido em bom estado de conservação, limpo, sem rasgos, fissuras, manchas ou qualquer tipo de imperfeição aparente. Cor a critério da CONTRATANTE.	Unidade/Diária	40	R\$ 95,00
78	Locação de Sofá para Evento - Módulo estofado de 2 lugares. Padrão superior, em couro ou tecido, sem manchas ou rasgos, cor a critério da CONTRATANTE.	Unidade/Diária	4	R\$ 85,51
79	Locação de Quadro Branco 1,20x0,90 m com suporte para Evento - Quadro branco 1,20x0,90 m moldura alumínio AL-90120 Easy Office, com pinceis coloridos e apagador. Suporte p/ quadro branco universal, com regulagem de inclinação, rodízios com trava.	Unidade/Diária	60	R\$ 20,06
80	Locação de Quadro branco 1,20x2,40 m com suporte para Evento - Quadro branco 1,20x2,40 m moldura alumínio AL-90120 Easy Office, com pinceis coloridos e apagador. Suporte p/ quadro branco universal, com regulagem de inclinação, rodízios com trava.	Unidade/Diária	60	R\$ 30,00
81	Locação de Lixeira para Evento - Lixeira grande com tampa. Capacidade 100 litros.	Unidade/Diária	300	R\$ 6,00
				VALOR TOTAL I
87	Apartamento single em hotel de categoria turística - Diárias com café da manhã incluso e taxa de serviço.	Diária	10	R\$ 289,50
				VALOR TOTAL C

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado **sob demanda** conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2019 – SEDUH (32311801), da Proposta (49492012, fls. 01,02 e 03) posteriormente renovada (49492012), descrições abaixo e as necessidades apontadas para a execução da proposta efetuada por meio presencial em tempo real, *in loco*.

4.1.1. Os serviços consistem das seguintes atividades, em atendimento ao Lote 02:

- Disponibilização de equipe de profissionais com experiência em eventos, descrito e especificado no Lote 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2019 – SEDUH (32311801), conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;
- A CONTRATADA deverá encaminhar os profissionais em até 2h (duas horas) antes do evento;
- Os serviços gerais visam a boa manutenção do espaço, sua limpeza, conservação e segurança. Para os serviços de limpeza e conservação, deverão ser computados nos custos o preço dos produtos de limpeza, sabonetes, papel toalha e higiênico, baldes, panos, rodos, vassouras dentre outros insumos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;
- A assessoria prévia e a coordenação-geral do evento poderão ser realizadas pelo mesmo profissional;
- Os recursos humanos deverão trabalhar uniformizados, ser ágeis, simpáticos e possuir experiência no trato com autoridades;
- A diária dos recursos humanos deverá incluir despesas com uniforme, transporte e alimentação;
- Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPI pela equipe, quando a atividade o solicitar (nos casos, por exemplo, manipulação de produtos de limpeza e cabos energizados);
- A CONTRATADA é responsável pelo atendimento às normas legais devidas, bem como ao pagamento das taxas referentes à equipe em serviço e do seguro contra quaisquer riscos, especialmente em relação à equipe funcional em serviço no evento.

4.1.2. Os serviços consistem das seguintes atividades, em atendimento ao Lote 07:

- Disponibilização de mobiliário, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em perfeito estado de uso, aparência e funcionamento, compreendendo os itens contidos e especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2019 – SEDUH (32311801), conforme perfil do evento e requisição da SEDUH;
- Os mobiliários **deverão** estar montados/disponibilizados em até 4h (quatro horas) antes do evento.

4.1.3. Os serviços consistem das seguintes atividades, em atendimento ao Item 87:

- Fornecimento de hospedagem em estabelecimento hoteleiro em quartos individuais ou duplos, para os participantes de eventos realizados pela SEDUH;
- O hotel selecionado deverá ter boa localização e ser no mesmo local onde ocorrerá o restante do evento ou próximo dele (conforme solicitação da área demandante);
- Quando o evento for realizado no Distrito Federal, os hotéis contratados deverão estar localizados nos limites do Plano Piloto e Regiões Administrativas, conforme a necessidade, e ser de categoria mínima de 4 a 5 estrelas, estando de acordo com a categoria superior, presentes na Deliberação Normativa n.º 42902 do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR;
- A hospedagem só poderá ser computada na Ordem de Serviço, quando o Voucher for encaminhado à SEDUH no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do evento;
- A CONTRATADA deverá apresentar 3 (três) opções de hotéis que atendam as condições de serviços e instalações;
- A SEDUH não se comprometerá com o pagamento de custos com serviços de lavanderia, frigobar e outros extras.

4.1.4. Solicitação dos serviços e do local de execução:

- a) A solicitação dos serviços deverá ser efetuada em tempo hábil, mediante emissão e encaminhamento de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com comunicação prévia de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) corridas antes do evento;
- b) A Ordem de Serviço deverá conter a data, o local e o horário de realização de evento definido pela SEDUH e/ou suas Unidades, localizadas no Distrito Federal;
- c) Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário, cancelamento e adiamento de evento previamente marcado, referido fato deverá ser comunicado à CONTRATADA com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro à SEDUH;
- d) O local de entrega dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser efetuado, das 08h às 18h, na sede da SEDUH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lote 13/14, CEP: 70.036-918, em Brasília, DF, e/ou em qualquer outro endereço que for solicitado por esta Secretaria, dentro das condições estipuladas nos contratos a serem firmados; e
- e) Caberá à CONTRATADA instalar os equipamentos em caso de necessidade, no prazo máximo de até 1 (uma) hora antes do início do evento, devendo ser observado o horário de funcionamento do local da execução do serviço.

4.2. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, nos termos do item 21 do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº 001/2019 - SEDUH.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2019 – SEDUH (32311801), da Proposta (49492012), o recebimento do serviço será realizado:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços ou materiais com as especificações constantes neste documento;

II - **Definitivamente, no prazo máximo de 2h (duas horas) após o evento**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2019 – SEDUH (32311801) e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

5.2. Os bens ou materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 3h (três) horas antes do evento** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

5.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 259.134,14 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e quatorze centavos)**, procedentes do Orçamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto as parcelas remanescentes serão custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **28.901**

II – Programa de Trabalho: **15.127.6208.3678.0003**

III – Natureza da Despesa: **33.90.39**

IV – Fonte de Recursos: **169**

7.2. O empenho inicial é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00024 (48758700), emitida em 09/10/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade modalidade estimativo, com registro no SIGGO nº 041963.

7.3. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão de Executores do Contrato.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15;

VI - **Informações gerenciais conforme Lei Distrital nº 5.087/13:**

a) Quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

b) Quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e demissões sem justa causa;

c) Quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa;

Ainda apresentar:

- a) Relatório GFIP e Relação de Trabalhadores no período correspondente à execução;
- b) Guia de Recolhimento de FGTS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;
- c) Guia da Previdência Social - GPS e seu comprovante de pagamento correspondente ao período da execução;

8.2.1 O não atendimento das determinações constantes acima, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, nos termos da Lei Distrital nº 5.087/13;

8.2.2. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no **prazo de 10 (dez) dias** corridos após assinatura do instrumento contratual, **com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor constante no instrumento contratual, de acordo com o art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal nº 8.666/93 e item 19 do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 001/2019 - SEDUH (32311801);

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2019 – SEDUH (32311801), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

10.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

- I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
- II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.4. A garantia contratual deverá ser prestada no prazo de **10 (dez) dias corridos** pela CONTRATADA, conforme disposto no item 19.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 001/2019 – SEDUH (32311801).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Executar os serviços conforme especificações do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 (32311801), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.4. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos, detalhando todos os subitens constantes do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 (32311801) e quantitativos indispensáveis à realização dos mesmos;

11.5. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.6. Indicar o número de telefone e endereço eletrônico para envio dos pedidos de prestação de serviços;

11.7. Apresentar relatórios dos serviços prestados com fotos e ocorrências dos eventos em no máximo 72h (setenta e duas horas) úteis, após a realização do evento;

11.8. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 (32311801);

11.9. Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados;

11.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.11. Substituir todo e qualquer material/equipamento defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 (32311801);

11.12. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;

- 11.13. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;
- 11.14. Substituir, qualquer profissional vinculado à CONTRATADA, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da CONTRATANTE;
- 11.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 11.16. Arcar com os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos nas legislações trabalhista, previdenciária, civil e fiscal;
- 11.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.18. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.19. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto do do Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 (32311801), sem prévia autorização da SEDUH;
- 11.20. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.21. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.22. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;
- 11.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 11.25. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados a este Contrato;
- 11.26. Quando da assinatura do presente Contrato apresentar Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade;**
- 11.27. Quando da assinatura do presente Contrato apresentar Cadastro junto à CADASTUR, nos termos da Lei do Turismo nº 11.771, do Decreto nº 7.381/10 e da Portaria do Ministério do Turismo nº 130/11.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 12.1. Comunicar a demanda dos serviços à CONTRATADA mediante Ordem de Serviço, que conterá data, local e horário da execução dos serviços contratados em razão de realização dos eventos, encaminhada via e-mail institucional com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) corridas;
- 12.2. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos antes do início dos eventos;
- 12.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 12.4. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da empresa contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 12.5. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o material/serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos;
- 12.6. Fazer vistoria no ato da devolução (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do material que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação;
- 12.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado no Contrato e no Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 (32311801);
- 12.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;
- 12.9. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços/eventos;
- 12.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.12. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja movo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Contrato e do Termo de Referência, do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2019 (32311801), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMISSÃO EXECUTORA

18.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará uma Comissão Executora para o Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011;

18.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;

18.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste ajuste, a CONTRATANTE reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060), conforme Decreto Distrital nº 34.031/12;

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19;

20.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

20.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, conforme com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

VINÍCIUS CERDEIRA GUARNIERI
SÓCIO ADMINISTRADOR



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 29/10/2020, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Cerdeira Guarnieri, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 11:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **49666762** código CRC= **F293244D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF